



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

COMISSÃO MISTA TEMPORÁRIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA

REQUERIMENTO N° /2020

(Da Sra. Paula Belmonte)

Requer a realização de Audiência Pública no âmbito desta comissão para debater o tema **“Os impactos da reforma tributária dada a competência tributária híbrida do Distrito Federal”**.

Senhor (a) Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, §2º, inciso II, da Constituição Federal, bem como dos artigos 24,III; 117, VIII e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvido o plenário desta Comissão, Vossa Excelência se digne a adotar as providências necessárias para a realização de Audiência Pública para debater **“Os impactos da reforma tributária dada a competência tributária híbrida do Distrito Federal”**.

Para tanto, solicito que sejam convidadas a participar da audiência pública, aqui em voga, as seguintes autoridades:

1. **Representante da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil;**
2. **Representante do Ministério da Economia;**



3. **Representante da Secretaria de Economia do Distrito Federal;**
4. **Representante do Instituto Atlântico;**
5. **Doutor Everardo Maciel - É consultor Jurídico e professor do Instituto Brasiliense de Direito Público. Foi Secretário de Fazenda, de Planejamento e de Educação de Pernambuco, Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, Secretário-Executivo dos Ministérios da Educação, da Casa Civil, do Interior (hoje Integração Nacional) e da Fazenda, Secretário da Receita Federal, além de ter ocupado em caráter interino os cargos de Ministro da Educação, Interior e Fazenda. Também lecionou em instituições acadêmicas privadas e participou em missões das Organizações das Nações Unidas.;**

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem como objeto debater os impactos da Reforma Tributária no âmbito do Distrito Federal dada a competência híbrida do referido Ente Federado, visto que este possui competências tributárias *sui generis* quando comparado com os demais entes federativos, visto que cumula tanto atribuições Estaduais como também Municipais, conforme previsto no ordenamento jurídico pátrio.

Cabe ressaltar, ainda, que não obstante sua competência híbrida há também outra característica que faz com que o Distrito Federal tenha peculiaridades que o diferenciam dos demais Estados e Municípios, em virtude da sua economia que possui como base o terceiro setor. Desse modo, não é considerado um ente federativo de economia industrial ou com prevalência da produção agropecuária, ficando com enfoque voltado para o setor de fornecimento de serviços e comércio.

Por tais motivos, dada as suas competências tributárias anômalas, de natureza municipal e estadual, e a situação do Distrito Federal díspar de muitos outros entes federativos, entendo que o momento é de extrema relevância para que seja debatido o tema no âmbito dessa Comissão Mista Temporária.



Certa de que Vossa Excelência reconhece a importância e a relevância do tema proposto, solicito seja pautado para deliberação o presente Requerimento, bem como rogo aos nobres Parlamentares desta Comissão pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2020.

Deputada PAULA BELMONTE

CIDADANIA/DF



CD/20744.90784-96